

**COBERTURAS ADICIONAIS AO PROCESSO SUSEP Nº 15414.003106/2009-17 -  
SEGURO RESIDENCIAL UTILITIES**

**RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

**1. Riscos Cobertos**

Não obstante as exclusões constantes no item 7.20 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, estará coberto o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ou corporais involuntários, resultantes de acidentes súbitos e inesperados, ocorridos no Território Nacional durante a vigência deste contrato, causados a terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge e filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia.

Estarão também cobertos danos causados por:

- 1.1 Empregados Serviciais no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião deles;
- 1.2 Animais domésticos cuja posse o Segurado detenha;
- 1.3 Queda de objetos ou seu lançamento em local indevido.

**2. Condições da Cobertura**

Fica entendido e acordado que:

- 2.1 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- 2.2 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora;
- 2.3 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- 2.4 Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier;
- 2.5 Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada ou julgado, seja por acordo na forma do subitem 2.1 acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- 2.6 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados;
- 2.7 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assecurador da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**3. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados:**

- 3.1. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 3.2. Por inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- 3.3. Por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos**

## PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

### COBERTURAS ADICIONAIS AO SEGURO RESIDENCIAL UTILITIES

- representantes da empresa segurada;
- 3.4. Por perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos por esta cobertura;
  - 3.5. Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;
  - 3.6. Pela circulação de veículos;
  - 3.7. A bens de terceiros em poder do Segurado, inclusive veículos, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
  - 3.8. De danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anti-concepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organo-clorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - SEs e doença de Creutzfeldt Jacob - "conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de-vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes. silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral;
  - 3.9. Por qualquer tipo de embarcação, feitas a barcos a remo e veleiros de até 7 metros de comprimento;
  - 3.10. A terceiros, inclusive empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu Serviço;
  - 3.11. Pela prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
  - 3.12. Por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção de imóvel;
  - 3.13. Por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
  - 3.14. Pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", "windsurf", vôo livre, à vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais;
  - 3.15. Por Danos Morais;
  - 3.16. Por Indenizações Punitivas;
  - 3.17. Hole-in-one;
  - 3.18. Tacos de golfe.

#### 4. Limite de Responsabilidade

O Limite Máximo de Indenização é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

#### 5. Franquia

Não há.

## RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR COM DANOS MORAIS

### 1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes no item 7.20 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, estará coberto o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ou corporais involuntários, resultantes de acidentes súbitos e inesperados, ocorridos no Território Nacional durante a vigência deste contrato, causados a terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge e filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia.

Estarão também cobertos danos causados por:

## PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

### COBERTURAS ADICIONAIS AO SEGURO RESIDENCIAL UTILITIES

- 1.4 Empregados Serviçais no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião deles;
- 1.5 Animais domésticos cuja posse o Segurado detenha;
- 1.6 Queda de objetos ou seu lançamento em local indevido.

**Além dos Riscos Cobertos especificados acima, estará coberto o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a Danos Morais decorrentes dos Danos Materiais e/ou Danos Corporais que sejam reconhecidos e amparados pela cobertura como eventos cobertos.**

#### 2. Condições da Cobertura

Fica entendido e acordado que:

- 2.1 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- 2.2 Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso a Seguradora;
- 2.3 Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- 2.4 Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier;
- 2.5 Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada ou julgado, seja por acordo na forma do subitem 2.1 acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- 2.6 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro Civil e pelos honorários de advogados;
- 2.7 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### 3. Riscos Excluídos

**Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados:**

- a. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b. Por inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- c. Por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes da empresa segurada;
- d. Por perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos por esta cobertura;
- e. Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- f. Pela circulação de veículos;
- g. A bens de terceiros em poder do Segurado, inclusive veículos, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

## PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

### COBERTURAS ADICIONAIS AO SEGURO RESIDENCIAL UTILITIES

- h. De danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anti-concepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organo-clorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - SEs e doença de Creutzfeldt Jacob - "conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de-vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes. silicões (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral;
- i. Por qualquer tipo de embarcação, feitas a barcos a remo e veleiros de até 7 metros de comprimento;
- j. A terceiros, inclusive empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu Serviço;
- k. Pela prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- l. Por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção de imóvel;
- m. Por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- n. Pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", "windsurf", vôo livre, à vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais;
- o. Por Danos Morais;
- p. Por Indenizações Punitivas;
- q. Hole-in-one;
- r. Tacos de golfe.

#### **4. Limite de Responsabilidade**

O Limite Máximo de Indenização é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

#### **5. Franquia**

Não há.